



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 022, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR A COMUNIDADE CAPELA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, POLÍGONO 21 DE ABRIL, PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO, CUJA EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL ESTÁ SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, juntamente com a COMUNIDADE CAPELA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, POLÍGONO 21 DE ABRIL, PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO, representada pelo Sr. CLAUDIO JEVINSKI, inscrito no CPF sob n.º 405.999.731-53 e RG n.º 561647 – SSP/MT, doravante denominada simplesmente COMUNIDADE, todos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.825/2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE EREXIM, no valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para auxiliar a Comunidade Capela Sagrado Coração de Jesus, Polígono 21 de Abril, Paróquia São Cristóvão, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante

AZ



deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho da Comunidade, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso da COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete a COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio;

c) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização dos bens, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Primeira, totalizam o montante de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a serem repassados à MITRA, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863986.0-6, agência n.º 0210.59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Processo Administrativo n.º 3.116/2015, Convênio n.º 022/2015, Pág. 3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestora do presente convênio a Senhora LUCILDA KAMINSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “i” do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

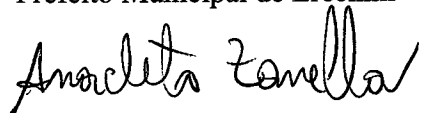
Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.


E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


ERECHIM/RS, 29 DE ABRIL DE 2015.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

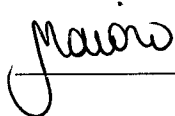

DOM JOSÉ GISLON
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erechim


ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


CLAUDIO JEVINSKI
Representante da Comunidade Capela Sagrado
Coração de Jesus -Paroquia São Cristóvão –
Polígono 21 de Abril


LUCILDA KAMINSKI
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:





**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO 1/3****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia São Cristóvão – Capela Sagrado Coração de Jesus				CNPJ 87.635.405/0001-84	
Endereço Avenida Sete de Setembro, nº 1251					
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99700-000	DDD/Telefone 3321 4529 / 8442-1174 / 3321-2131		FAX
Conta Corrente 06.863986.0-6	Banco Banrisul	Agência 0210.59	Praça de Pagamento Erechim		
Nome do Responsável José Gislon Edinaldo dos Santos Bruno Claudio Jevinski				C.P.F. 766.034.909-00 040.426.779-32 405 999.731.53	
C.I./Órgão Expedidor 2R595622 0449614484 561647SSP/MT	Cargo Bispo Diocesano Pároco Presidente da Comunidade	Função Representante Legal da Diocese Representante da Paróquia Representante da Comunidade			
Endereço Rua Nery Reichmann – Capela Sagrado de Coração de Jesus – Polígono 21 de Abril				C.E.P. 99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Previsão de Execução	
	Início ARR ¹	Término 300 dias após ARR
Auxílio para comunidade Sagrado Coração de Jesus		
Identificação do Objeto Auxílio para comunidade Sagrado Coração de Jesus		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>A Comunidade da Capela Sagrado Coração de Jesus, localizado no Bairro Polígono 21 de Abril, é formada por inúmeras famílias que vivem distanciadas do centro urbano e e por isso tem poucas opções de lazer, principalmente as famílias e os mais idosos. O salão da comunidade precisa de reformas para melhor atender os associados, os moradores da localidade e os visitantes. Por tal motivo, os moradores da localidade decidiram, organizados, solicitar em Assembleia do Orçamento Participativo em 2014, como demanda prioritária auxílio para comunidade Sagrado Coração de Jesus, com a intenção de executar reforma de sua infraestrutura para que atenda, não só os quesitos de segurança, mas também comodidade e conforto aos usuários e visitantes.</p> <p>A Mitra Diocesana de Erechim, Paróquia São Cristóvão, neste sentido, mediante convênio celebrado com o Município, se compromete a disponibilizar o uso do salão comunitário como se público fosse, estando aberto a todas as pessoas, sem distinção de credo, raça, gênero, etnia ou proselitismos de qualquer natureza, respeitando a todos, fomentando a evolução das relações comunitárias.</p>		



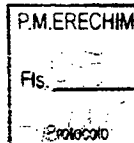
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

**PLANO DE TRABALHO 2/3****3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de execução	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Reforma da copa e cozinha;			ARR	300 dias após ARR
	1.2	Reforma dos banheiros e anexos;				
	1.3	Aquisição de utensílios e eletrodomésticos para copa e cozinha.				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1.1	Aquisição de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico, hidrossanitário, de pintura, forro, acessórios, ferramentas, utensílios, complementos, aberturas, peças, instrumentos e quaisquer materiais necessários para reforma do salão comunitário;		R\$ 43.750,00	
1.2	Contratação de serviços especializados, mão de obra de terceiros, aluguel de máquinas, ferramentas e/ou quaisquer outros produtos ou serviços necessários para a execução da reforma do salão comunitário;			
1.3	Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e churrasco, acessórios, peças, estruturas, complementos ou outros itens indispensáveis para o funcionamento da copa e cozinha.			
TOTAL GERAL		R\$ 43.750,00		



PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01	R\$ 43.750,00					

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Erechim, 27 de Fevereiro de 2015.

José Gislon

José Gislon
Bispo Diocesano

Pe. Edinaldo S Bruno

Edinaldo dos Santos Bruno
Pároco

Claudio Jevinski

Claudio Jevinski
Presidente da Comunidade

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Erechim, 27 de fevereiro de 2015.

Local e Data

[Assinatura]

Coór. Orçamento Participativo